PROJETO DE LEI EM Nº / 027 / 2018

ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 2.418, ÀS ÁREAS QUE MENCIONA.

Art. 1° Fica classificada com atribuição de Zona Residencial 1 – ZR1, a Gleba de terreno urbano nº. 100, zona 04, em lugar denominado “Granja Santo Antônio”, resultante de subdivisão de imóveis aprovada na Prefeitura sob o registro nº. 9347/96 de 10/12/1996.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 04 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 035 / 2018
Em 04 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, às áreas que menciona.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para a área objeto da solicitação, ficando sua classificação sujeita à aprovação de Lei específica pelo Legislativo;

- A Gleba 100 é resultante de subdivisão de imóveis aprovada na Prefeitura sob o registro nº9347/96 de 10/12/1996 e encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob a matrícula nº. 19831 do livro 02;

- As glebas destinadas a futuro leito de via pública, bem como aquelas destinadas a equipamento público foram desapropriadas através do Decreto nº. 2.695 de 1996 e transferidas ao Município, como declara a Escritura Pública de Desapropriação do Livro 113-C, Folha nº. 136/137, do 1º Ofício de Notas, Comarca de Divinópolis;

- A aprovação de qualquer edificação em novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento, definindo-se modelos de parcelamento e parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal